



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO CEARÁ
PRÓ-REITORIA DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO
DEPARTAMENTO DE INFRAESTRUTURA
SETOR DE ENGENHARIA DE SEGURANÇA DO TRABALHO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº. 01/2018/DINFRA/PROAP/IFCE

Orienta o procedimento de requisição para elaboração, procedimento de tramitação, aprovação ou elaboração do termo de referência do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico do Instituto Federal do Ceará.

O **PRÓ-REITOR DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO**, no uso das suas atribuições que lhe confere o § 5º, do Art. 87 do Regimento Geral, em conjunto com o Departamento de Infraestrutura (Setor de Engenharia e Segurança do Trabalho – SEST), resolvem:

CAPÍTULO I
DAS DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º Orientar o procedimento de requisição para elaboração, procedimento de tramitação, aprovação ou elaboração do termo de referência do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico com abrangência em toda rede do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE).

Art. 2º Esta Instrução Normativa tem o objetivo de orientar o procedimento de requisição para elaboração, procedimento de tramitação, aprovação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico ou elaboração do termo de referência com o intuito de contratar uma empresa que o faça, pois o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Ceará (IFCE) considera que os sistemas de proteção e combate a incêndios são primordiais do ponto de vista da segurança dos servidores, alunos e demais pessoas envolvidas nas atividades dos campi, fazendo-se necessário que haja um projeto adequado às características inerentes a cada edificação.

Art. 3º Considerando que o órgão responsável pela vistoria e liberação para funcionamento das edificações, no que concerne aos sistemas de prevenção e combate a incêndios no estado do Ceará, é o Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE), esta Instrução Normativa visa orientar o procedimento de requisição para elaboração, procedimento de tramitação e aprovação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSIP) ou do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico Simples (PSIPS) com base na Norma Técnica nº 001/2008 do referido órgão.

Art. 4º Esta Instrução Normativa será utilizada para fins de esclarecimento do conceito de Projeto de edificação complexo e Projeto de reforma ou adaptação de edificação:

I - Projeto de edificação complexo: Projeto de edificação com área construída superior a 750 m² e/ou mais de dois pavimentos, dividido em departamentos ou edificações independentes distantes entre si;

II - Projeto de reforma ou adaptação de edificação: Projeto de edificação com área construída de até 750 m² e/ou com até dois pavimentos.

CAPÍTULO II

DOS CRITÉRIOS PARA ELABORAÇÃO DE UM PSIP OU PSIPS

Art. 5º Existem dois tipos de documentos que findam no mesmo propósito, no entanto têm sua elaboração vinculada a edificações distintas. O Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico – PSIP, e o Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico Simples (PSIPS), ambos são submetidos à aprovação pelo Corpo de Bombeiros Militar do Ceará (CBMCE). O fluxograma constante do Anexo I vincula cada edificação ao seu referido projeto.

§ 1º As edificações especiais (constante do fluxograma apresentado no Anexo I) supracitadas são as destinadas à reunião de público, unidades de combustíveis, venda e depósito de explosivos, portos, casas de fogos, eventos temporários, indústrias, teatros, cinemas, hotéis e construções temporárias em locais de difícil evacuação.

§ 2º O Projeto Contra Incêndio e Pânico Simples (PSIPS) é utilizado para apresentação das medidas de segurança contra incêndio das edificações e áreas de risco com área construída de até 750 m² e/ou até dois pavimentos, nas condições abaixo:

- I - Edificação e áreas de risco nas quais não se exijam proteção por sistema hidráulico de combate a incêndio;
- II - Posto de serviço e abastecimento cuja área construída não ultrapasse 750 m², excetuada a área de cobertura exclusiva para atendimento de bomba de combustível;
- III - Locais de revenda de gases inflamáveis cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observados os afastamentos e demais condições de segurança exigido por legislação específica;
- IV - Locais com presença de inflamáveis com tanques ou vasos aéreos cuja proteção não exija sistemas fixos de combate a incêndio, devendo ser observados os afastamentos e demais condições de segurança exigidos por legislação específica;
- V - Locais de reunião de público cuja lotação não ultrapasse 100 (cem) pessoas e que não exija sistema fixo de combate a incêndio;
- VI - Não é permitida a apresentação de PSIPS onde tenham a necessidade de comprovação da situação de separação entre edificações e áreas de risco.

§ 3º Ressalta-se que o PSIP deve ser elaborado por profissional legalmente habilitado para tal, de acordo com as normas técnicas do CBMCE. São considerados habilitados arquitetos e engenheiros civis, bem como engenheiros mecânicos e eletricitas com pós-graduação em engenharia de segurança do trabalho, desde que estejam devidamente registrados no Conselho Regional de Engenharia (CREA).

CAPÍTULO III

DA DOCUMENTAÇÃO QUE COMPÕE O PSIP OU PSIPS

Art. 6º O PSIP deverá ser composto de:

- I - Cartão de identificação conforme o Anexo A da Norma Técnica nº 001/2008 do CBMCE;
- II - Pasta do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (Pasta suspensa, sem divisórias, com grampo, que acondiciona todos os documentos do PSIP);
- III - Memorial Descritivo de Segurança contra Incêndio e Pânico conforme o Anexo B da Norma Técnica nº 001/2008 do CBMCE;
- IV - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) do responsável técnico pela elaboração do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico, que deverá ser juntada na via que permanecerá na Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT), com via do comprovante de recolhimento do respectivo emolumento;
- V - Planta das medidas de segurança contra incêndio, devidamente etiquetadas;
- VI - Comprovante de recolhimento do emolumento referente ao serviço de análise de projetos;
- VII - Documentos complementares, quando necessário.

Art. 7º Para o PSIPS a documentação que o comporá é a seguinte:

- I - Formulário de segurança contra incêndio para PSIPS conforme o Anexo H da Norma Técnica nº 001/2008 do CBMCE;
- II - CNPJ do Campus;
- III - Nota Fiscal de aquisição ou recarga dos extintores;
- IV - IPTU, ou Certidão negativa da prefeitura na qual conste a área total construída;
- V - Documentos complementares, quando necessário.

CAPÍTULO IV

DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO

Art. 8º Cada edificação possui exigências de medidas de segurança contra incêndio que devem ser implementadas.

§ 1º Para edificações com área construída de até 750m² ou de até dois pavimentos:

- I - Saída de emergência;
- II - Iluminação de emergência;
- III - Sinalização de emergência;
- IV - Extintores;
- V - Central de gás (se necessário).

§ 2º Para edificações com área construída superior a 750m² ou com mais de dois pavimentos ou edificações especiais de uma maneira geral, pois as exigências irão depender do tipo de ocupação do edifício:

- I - Acesso de viatura do corpo de bombeiros na edificação;
- II - Saída de emergência;
- III - Plano de intervenção de incêndio;
- IV - Brigada de incêndio;
- V - Detecção de incêndio;
- VI - Alarme de incêndio;
- VII - Sinalização de emergência;
- VIII - Iluminação de emergência;
- IX - Extintores;
- X - Hidrantes;
- XI - Chuveiros automáticos;
- XII - Controle de fumaça;
- XIII - Central de gás (se necessário).

§ 3º O Sistema de Proteção Contra Descargas Atmosféricas (SPDA) será exigido em todas as edificações com altura superior a 12m ou área superior a 750 m².

Art. 9º O fluxograma, constante do Anexo II, serve como orientação das etapas que devem ser cumpridas, caso haja a necessidade de elaboração ou contratação de projeto.

CAPÍTULO V

DA APRESENTAÇÃO DO PROJETO DE SEGURANÇA CONTRA INCÊNDIO E PÂNICO JUNTO AO CBMCE

Art. 10 O PSIP deve ser apresentado na Seção de Atendimento ao Público da Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT) em no mínimo duas vias e no máximo quatro. O Diretor de cada campus, ou outro que seja responsável pela edificação, deve comparecer a CAT com o comprovante de recolhimento, junto à instituição bancária autorizada, do emolumento referente ao serviço de análise.

Parágrafo único A CAT terá o prazo máximo de quinze dias úteis para analisar o PSIP. Cada período de reanálise do PSIP tem o mesmo prazo para ser concluído. A Seção de Atendimento ao Público deverá fornecer um protocolo de acompanhamento da análise que contenha um número sequencial de entrada.

CAPÍTULO VI DA DISPOSIÇÕES GERAIS PARA APRESENTAÇÃO DO PSIP

Art. 11 Devem ser adotados todos os modelos de documentos exemplificados nas normas técnicas para a apresentação no PSIP, porém, é permitida a fotocópia e a reprodução por meios eletrônicos, dispensado símbolos e brasões neles contidos.

Art. 12 Quando for emitido laudo de irregularidades constatadas na análise do PSIP pela CAT, o Diretor do Campus ou representante do mesmo deve encaminhar resposta circunstanciada, item por item, por meio de carta resposta, esclarecendo as providências adotadas para que o PSIP possa ser reanalisado pelo Núcleo de Análises até a sua aprovação final.

Art. 13 Destaque-se que a instalação das medidas de segurança contra incêndio e pânico somente devem ocorrer quando da emissão do Certificado de Aprovação do Projeto (CAPSIP). O CAPSIP será emitido pela CAT, após a realização da análise e aprovação do PSIP pelo analista. O CAPSIP terá validade permanente, desde que não sofra alterações que se enquadrem em alguma alínea do subitem 4.2.7.1.1 da Norma Técnica nº 001/2008 do CBMCE.

CAPÍTULO VII DA VISTORIA PELO CBMCE

Art. 14 O Diretor do Campus, ou outra pessoa que seja a responsável pela edificação, de posse dos documentos listados abaixo devem protocolar o processo de vistoria (Os modelos dos documentos solicitados para protocolar a vistoria constam nos anexos da Norma Técnica nº 001/2008 do CBMCE):

I - Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) dos sistemas de combate a incêndio, tais como sistemas de hidrantes, extintores, saídas de emergência e demais itens pertinentes.

II - Atestado de brigada contra incêndio;

III - Plano de intervenção de incêndio;

IV - Termo de responsabilidade das saídas de emergência;

V - Atestado de abrangência do grupo moto-gerador;

VI - Certificado de aprovação do projeto (via original ou autenticada);

VII - Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica;

VIII - Comprovante de recolhimento do emolumento;

IX - Notas fiscais de compra de todos os equipamentos instalados, constando o endereço da edificação.

§ 1º Após a vistoria e aprovação pelo vistoriador, a CAT emitirá o Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção contra Incêndio e Pânico (CESIP).

§ 2º O CESIP somente pode ser emitido para edificação e áreas de risco que tenha todas as medidas de segurança contra incêndio instaladas e em funcionamento, de acordo com o PSIP aprovado.

§ 3º O CESIP (original ou cópia) deve ser mantido na entrada da edificação e áreas de risco, em local visível ao público, com prazo de validade de 01 (um) ano.

§ 4º Para renovação do CESIP, o responsável deve solicitar nova vistoria a Coordenadoria de Atividades Técnicas (CAT) do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará.

§ 5º Para informações mais detalhadas sobre os trâmites para a aprovação do Projeto de Segurança contra Incêndio e Pânico (PSIP), consultar os procedimentos administrativos constantes na Norma Técnica nº 001/2008 do Corpo de Bombeiros Militar do Ceará.



CAPÍTULO VIII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

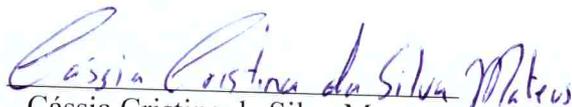
Art. 15. Esta Instrução Normativa tem necessidade de revisão anual, ou quando houver alteração na legislação pertinente.

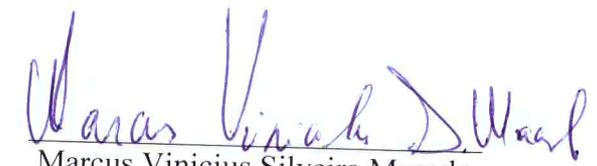
Art. 16. Os casos omissos serão tratados pela Pró-reitoria de Administração e Planejamento.

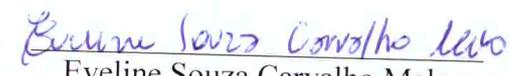
Art. 17. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação.

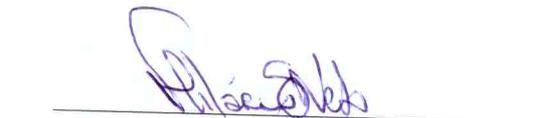
Art. 18. Revogam-se as disposições em contrário.

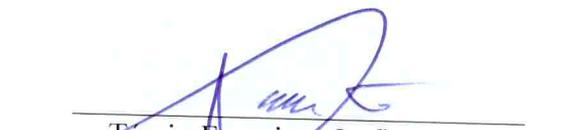
Fortaleza, 05 de fevereiro de 2018.


Cássia Cristina da Silva Mateus
Técnica de Segurança do Trabalho


Marcus Vinicius Silveira Macedo
Engenheiro de Segurança do Trabalho


Eveline Souza Carvalho Melo
Engenheira de Segurança do Trabalho


Francisco Hilário da Silva Neto
Chefe do Departamento de Infraestrutura


Tássio Francisco Lofit Matos
Pró-reitor de Administração e Planejamento
IFCE



GLOSSÁRIO

Para fins desta instrução normativa, consideram-se:

Alarme de incêndio: Dispositivo de acionamento automático e desligamento manual, destinado a alertar as pessoas sobre a existência de um incêndio no risco protegido;

Área construída ou edificada: Área da projeção da cobertura de uma edificação;

Atestado de brigada contra incêndio: Documento que atesta que os ocupantes da edificação receberam treinamentos teórico e prático de prevenção e combate a incêndio;

Brigada de incêndio: Grupo organizado de pessoas, voluntárias ou não, treinadas e capacitadas para atuar na prevenção, abandono da edificação, combate a um princípio de incêndio e prestar os primeiros socorros, dentro de uma área preestabelecida;

Central de gás: Área devidamente delimitada, que contém os recipientes transportáveis ou estacionário(s) e acessórios, destinados ao armazenamento de gás liquefeito de petróleo (GLP) para consumo;

Certificado de Conformidade do Sistema de Proteção Contra Incêndio: Documento emitido pelo Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Ceará (CBMCE) certificando que, durante a vistoria, a edificação possui as condições de segurança contra incêndio, previstas pela legislação e constantes no processo, estabelecendo um período de revalidação;

Iluminação de emergência: Sistema que permite clarear áreas escuras de passagens, horizontais e verticais, incluindo áreas de trabalho e áreas técnicas de controle de restabelecimento de serviços essenciais e normais, na falta de iluminação normal;

Medidas de segurança contra incêndio: Conjunto de dispositivos ou sistemas, a serem instalados nas edificações e áreas de risco, necessários para evitar o surgimento de um incêndio, limitar sua propagação, possibilitar sua extinção e ainda propiciar a proteção à vida, ao meio ambiente e ao patrimônio;

Ocupação temporária: Atividade desenvolvida de caráter temporário, tais como circos, feiras, espetáculos e parques de diversões;

Plano de intervenção de incêndio: Plano estabelecido em função dos riscos da edificação para definir a melhor utilização dos recursos materiais e humanos em uma situação de emergência;

Projeto: Conjunto de peças gráficas e escritas, necessárias à definição das características principais do sistema de combate a incêndio, composto de plantas, seções, elevações, detalhes e perspectivas isométricas e, inclusive das especificações de materiais e equipamentos;

Saída de emergência: Caminho contínuo, devidamente protegido e sinalizado, proporcionado por portas, corredores, "halls", passagens externas, balcões, vestibulos, escadas, rampas, conexões entre túneis paralelos ou outros dispositivos de saída ou combinações desses, a ser percorrido pelo usuário em caso de emergência, de qualquer ponto da edificação, recinto de evento ou túnel, até atingir a via pública ou espaço aberto (área de refúgio) com garantia de integridade física;

Sinalização de emergência: Conjunto de sinais visuais que indicam, de forma rápida e eficaz, a existência, a localização e os procedimentos referentes a saídas de emergência, equipamentos de segurança contra incêndios e riscos potenciais de uma edificação ou áreas relacionadas a produtos perigosos;

Sistema de chuveiros automáticos: Conjunto integrado de tubulações, acessórios, abastecimento de água, válvulas e dispositivos sensíveis à elevação de temperatura, de forma a processar água sobre o foco de incêndio em uma densidade adequada para extingui-lo ou controlá-lo em seu estágio inicial;

Sistema de controle de fumaça: Um sistema projetado, que inclui todos os métodos isolados ou combinados, para modificar o movimento da fumaça;

Sistema de detecção e alarme: Conjunto de dispositivos que visa a identificar um princípio de incêndio, notificando sua ocorrência a uma central, que repassará este aviso a uma equipe de intervenção, ou determinará o alarme para a edificação, com o conseqüente abandono da área;

Sistemas de hidrantes: Conjunto de dispositivos de combate a incêndio composto por reserva de incêndio, bombas de incêndio (quando necessário), rede de tubulação, hidrantes e outros acessórios descritos nesta norma.

Vistoria: Ato de verificar o cumprimento das exigências das medidas de segurança contra incêndio nas edificações e áreas de risco, em inspeção no local.

ANEXO I - FLUXOGRAMA DE VINCULAÇÃO DE CADA EDIFICAÇÃO AO SEU REFERIDO PROJETO

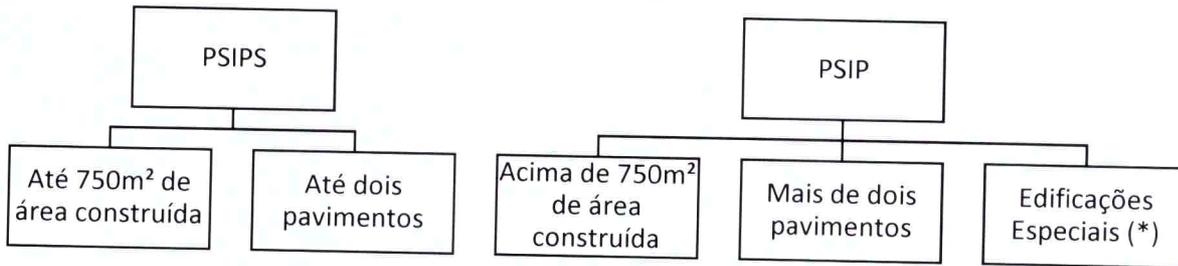
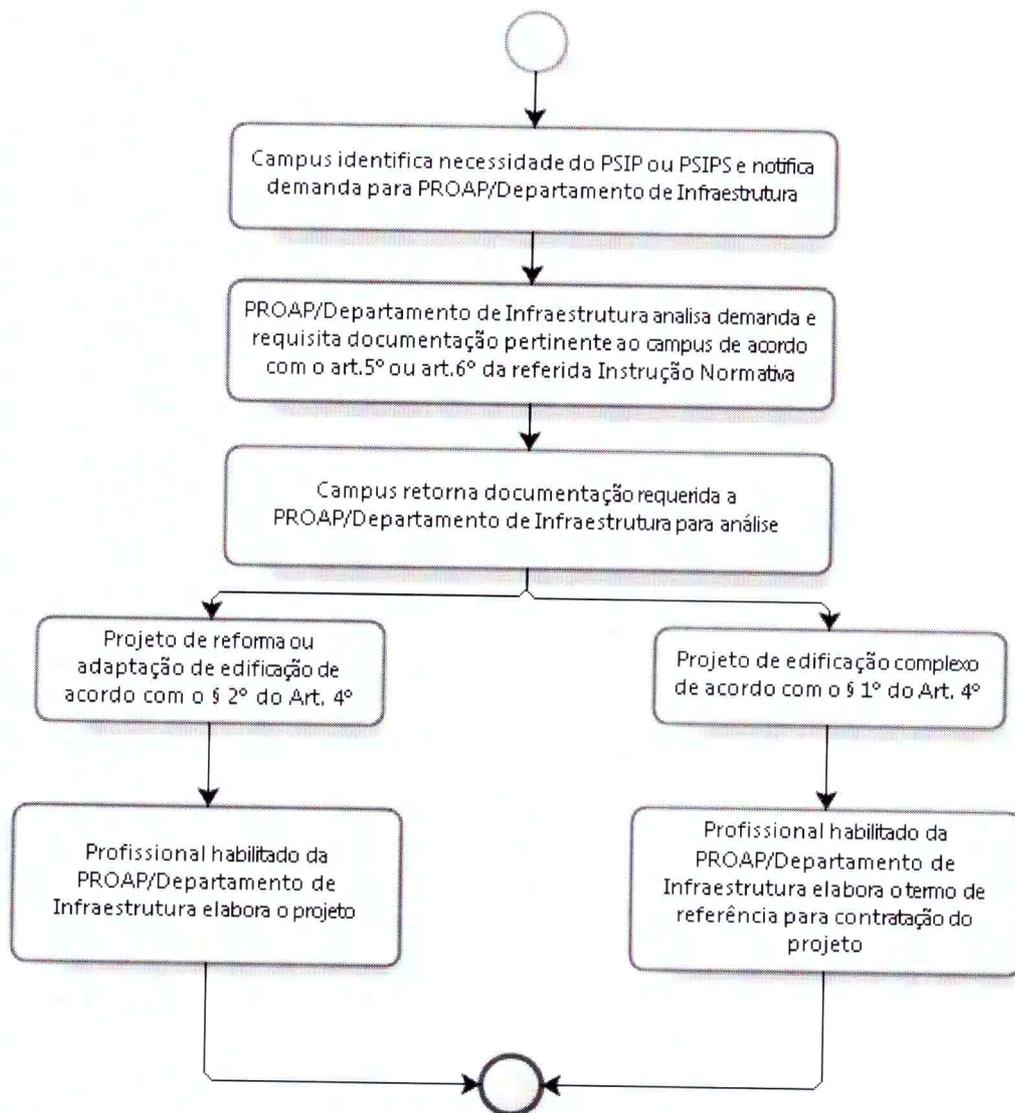


Figura 1 - Fluxograma de vinculação do tipo de edificação ao projeto de combate a incêndio exigido pelo CBMCE.
(*) Vide §1º do Art. 5º desta Instrução Normativa

ANEXO II - FLUXOGRAMA DE SOLICITAÇÃO PARA ELABORAÇÃO DE PROJETO OU TERMO DE REFÊRENCIA



Handwritten signatures and initials in blue ink.